



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017

AUTORIA: MESA DIRETORA

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 13/17, que dispõe sobre o uso obrigatório de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Antes de adentrar no mérito da propositura, cumpre analisar a competência para iniciar o processo legislativo.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa de qualquer de seus membros;

b) elaboração e reforma do Regimento Interno;

c) julgamento de recursos;

d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)
(...)

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior e da Mesa o previsto na alínea "e".

Portanto, resta claro, que a competência para propor o Projeto de Resolução, é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Inobstante, diante da leitura do texto, a propositura inclui a obrigatoriedade a todos os servidores públicos, sem exceção, sendo que a competência para determinar a vestimenta dos advogados, no exercício profissional, é do Conselho Seccional da OAB, conforme rege o artigo 58, inciso XI, da Lei Federal nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil:

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

XI - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, diante da ausência de competência da Câmara Municipal legislar sobre a matéria em questão, o Projeto de Resolução, para ter regular tramitação, deve ser Emendado, para exclusão da obrigatoriedade deste Diretor Jurídico, bem como o Procurador Jurídico, que submetem-se às regras do Estatuto da OAB.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 13/17, desde que adequado ao nosso parecer, respeitando entendimento adverso, sub censura.

Ibitinga, 11 de outubro de 2017.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

